

# **AS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA**

**Adilor Danieli<sup>1</sup>**

**Denise Schmitt Siqueira Garcia<sup>2</sup>**

**Rosane Portella Wolff<sup>3</sup>**

## **INTRODUÇÃO**

A infância e o trabalho podem ser compreendidos em uma perspectiva histórica. Ou seja, são conceitos históricos passíveis de transformação no decorrer do tempo, tanto no seu significado quando nas relações passíveis de se estabelecer entre si. Importa destacar, nas sociedades do passado, que o trabalho de crianças e adolescentes não apenas era aceito, como naturalizado em termos de experiências infantis. Assim, a abordagem do trabalho infantil deve, obrigatoriamente considerar os

---

<sup>1</sup> Pós-Doutor em Ciências Jurídicas pelo Curso de Especialização em Ciência Jurídica com Estágio Pós-Doutoral da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Universidade de Alicante, Espanha. Doutor em Ciências Jurídicas pela UNIVALI, com dupla titulação com Universidade de Alicante – Espanha. Mestre em Ciências Jurídicas pela UNIVALI. Juiz de Direito da Vara da Família, Órfãos e Sucessões de Balneário Camboriú/SC - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Professor junto à graduação em Direito da UUNIVALI, lecionando a disciplina Direito Empresarial.

<sup>2</sup> Doutora em Derecho pela Universidade de Alicante, Espanha, revalidado e reconhecido no Brasil. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Mestre em Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad pela Universidade de Alicante, Espanha, revalidado e reconhecido no Brasil. Especialista em Direito Processual Civil pela FURB. Professora de Graduação em Direito, de pós graduação *latu sensu* e *stricto sensu*. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado (Conceito Capes 6) e, na Graduação no Curso de Direito da UNIVALI. Coordenadora da Pós Graduação *Latu Sensu* em Direito Processual Civil na UNIVALI. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa “Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade” cadastrado no CNPq/EDATS/UNIVALI. Dedicar suas atividades acadêmicas ao estudo do Direito Civil, Direito Processual Civil, Sustentabilidade, Governança e Meio ambiente. Advogada militante desde 1997 em processos em âmbito nacional. Autora de diversos artigos, capítulos de livros e livros. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1710-3642>.

<sup>3</sup> Doutoranda junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC). Mestre em Direito pelo PPGD/UFSC. Especialista em Direito Civil pela Faculdade Exponencial - FIE (2005). Graduada em Direito pela UFSC (1986). Exerceu a advocacia de 1987 até 1991. Coursou a Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina - ESMESC, em 1991. Ingressou na Magistratura Estadual Catarinense em 1991, exercendo suas funções nas comarcas de Papanduva, Itaiópolis, Canoinhas, Chapecó e Florianópolis, nas quais também atuou como Diretora do Foro e Juíza Eleitoral. Na comarca de Chapecó, exerceu a presidência da Turma de Recursos. Promovida a Juíza de Direito de Segundo Grau em 2012 e, em 2017, a Desembargadora. Desenvolve suas funções junto à Segunda Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

contextos histórico, político, social, econômico e cultural que o circundam. Diante das dificuldades de se estabelecer uma localização exata da gênese do trabalho infantil, se optará por destacar aquele realizado e influenciado a partir da Revolução Industrial, em que pese considerar sua existência em períodos anteriores.

O trabalho infantil enquanto fenômeno se apresenta, como objeto de estudo, envolto em complexidade que expande-se na medida em que é conformado aos diversos contextos sociais exemplificativos de realidades igualmente diversas em uma perspectiva comparativa de análise. A opção pelo período da Revolução Industrial ocorrida na Inglaterra, justifica-se por compreender o processo ali iniciado como aquele responsável por moldar o pensamento moderno, discursos e práticas relativas ao trabalho infantil na contemporaneidade.

## **1. ASPECTOS HISTÓRICOS DO TRABALHO INFANTIL**

A compreensão das causas do trabalho infantil pressupõe a conjugação de variados fatores, o que o torna um fenômeno complexo, para o qual é imprescindível o conhecimento da história da exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes. Registros históricos remetem a exploração da mão-de-obra infantil à Roma Antiga e às sociedades escravagistas, das quais é possível presumir que seria uma prática ampla, assim como na Idade Média e na transição do feudalismo para o capitalismo, período no qual surge a manufatura no âmbito urbano ocasionando, assim, uma transformação definitiva das antigas oficinas artesanais, que passaram a incorporar crianças ao trabalho na condição de aprendizes.

A escravidão na antiguidade clássica, não oferecia tratamento diferenciado às crianças em relação a escravos adultos. Na Roma Antiga, a educação era limitada à preparação dentro das possibilidades dos pais e, neste sentido, era voltada ao campesinato e fundamentada no respeito aos costumes dos antepassados. A partir dos 7 (sete) anos de idade, a educação das crianças era responsabilidade exclusiva do pai, que os instruía na escrita, leitura, uso de armas, boas maneiras, cultivo da terra, religião, moral,

conhecimento das leis. As crianças acompanhavam o pai em todos os lugares e eram introduzidas ao trabalho doméstico.<sup>4</sup>

En Babilonia por ejemplo las leyes de Eshunne fijan que un trabajador libre reciba una ración de dos litros de cebada por día y un poco menos recibirán las mujeres y los niños. En Egipto existen registros de los niños que trabajaban en las minas penetrando en las galerías subterráneas hasta las cavidades de las rocas “recogiendo penosamente los fragmentos de mineral arrancados y los llevan afuera, a la entrada de la galería” nos deja el testimonio de Agharquides. El medioevo se caracterizó por una masiva explotación de la mano de obra infantil sea en la economía campesina de subsistencia familiar, sea en las “corveas” en la tierra y em la casa del señor feudal o en los talleres artesanales.<sup>5</sup>

O sistema feudal, de igual forma, não poupou crianças e adolescentes no trabalho, instituindo porém, com as Corporações de Ofício, as ideias de aprendizagem, caracterizadas por uma rígida hierarquia, onde os pais submetiam seus filhos pequenos ao trabalho, sem contraprestação alguma, para que aprendessem uma profissão.<sup>6</sup>

As circunstâncias das vidas das crianças no período medieval demonstravam a desconsideração ou negação em relação a sua infância, considerada na época, um período de transição sem grande significância e que despertava pouco interesse. Registros históricos apontam o não reconhecimento da infância e a ausência de um tratamento adequado para esta fase inicial da vida, mas sim, a incorporação precoce da mão-de-obra de meninos e meninas na economia familiar como forma de auxiliar a subsistência ou, ainda, a inclusão das crianças em trabalhos obrigatórios e na casa dos senhores feudais.<sup>7</sup>

---

<sup>4</sup> SAURI GARCÍA, Josué. **Estudio sobre el trabajo infantil em Mèxico a través del análisis estadístico de los módulos del trabajo infantil 2007 y 2009 del INEGI**. 2012. Disponível em: [https://repositorio.unam.mx/contenidos/estudio-sobre-el-trabajo-infantil-en-mexico-a-traves-del-analisis-estadistico-de-los-modulos-del-trabajo-infantil-2007-248103?c=plKxal&d=false&q=\\*&i=1&v=1&t=search\\_0&as=0](https://repositorio.unam.mx/contenidos/estudio-sobre-el-trabajo-infantil-en-mexico-a-traves-del-analisis-estadistico-de-los-modulos-del-trabajo-infantil-2007-248103?c=plKxal&d=false&q=*&i=1&v=1&t=search_0&as=0). Acesso em 27 fev. 2022. p. 10.

<sup>5</sup> SUPERVIELLE, Marcos; ZAPIRAIN, Héctor. **Construyendo el futuro com trabajo decente**. Montevideo: Fundación de Cultura Universitária, 2009. p. 146-147.

<sup>6</sup> HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

<sup>7</sup> A abordagem da infância será realizada no próximo capítulo desta tese, mas preliminarmente, importa destacar os estudos de Ariès, considerado o pioneiro sobre a história social da infância. Sua obra apresenta as transformações das atitudes dos adultos em relação à infância no decorrer do tempo, criando os subsídios para a relação entre a história da educação e a história

No período anterior à utilização das máquinas, as pessoas viviam basicamente na área rural, trabalhavam em tecelagens no entorno das cidades e produziam o suficiente para a provisão das necessidades familiares e do mercado interno.

Assim, os trabalhadores sobreviviam suportavelmente e levavam uma vida honesta e tranquila, piedosa e honrada; sua situação material era bem superior à de seus sucessores: não precisavam matar-se de trabalhar, não faziam mais do que desejavam e, no entanto, ganhavam para cobrir suas necessidades e dispunham de tempo para um trabalho sadio em seu jardim ou em seu campo, trabalho que para eles era uma forma de descanso; e podiam, ainda, participar com seus vizinhos de passatempos e distrações – jogos que contribuía para a manutenção de sua saúde e para o revigoramento de seu corpo. Em sua maioria, eram pessoas de compleição robusta, fisicamente em pouco ou nada diversas de seus vizinhos campônios. Seus filhos cresciam respirando o ar puro do campo e, se tinham de ajudar os pais, faziam-no ocasionalmente, jamais numa jornada de trabalho de oito ou doze horas.<sup>8</sup>

No período anterior ao século XVIII, percebe-se uma unificação do trabalho de adultos e crianças, na medida em que o labor dos pequenos era realizado junto às suas famílias, no campo ou em afazeres domésticos. Segundo Ariès<sup>9</sup>, homens e meninos recebiam o mesmo tratamento, sendo suas “idades” determinadas pelos papéis que os infantes desempenhavam em sociedade.

O trabalho infantil é considerado como um “problema” desde o surgimento das primeiras manifestações do sistema capitalista e a sua consequente demanda por mais mão-de-obra para o trabalho assalariado. Entre os séculos XVIII e XIX, as principais mudanças ocorridas na estrutura econômica e social no ocidente, foi provocada pela chamada Revolução

---

social. In: ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

<sup>8</sup> ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 46.

<sup>9</sup> ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

Industrial na Inglaterra<sup>10</sup> e no restante do continente europeu, estendida posteriormente ao restante do mundo.

O sistema agrícola estabelecido na Inglaterra em 1750 surge a partir da restauração da monarquia inglesa em 1660, acabou por concentrar a propriedade das terras nas mãos de poucos latifundiários que, por sua vez, arrendavam as mesmas aos trabalhadores agrícolas, colonos e servos em um modelo de produção pelo qual vendiam sua força de trabalho.<sup>11</sup>

A agricultura já estava preparada para levar a termo suas três funções fundamentais numa era de industrialização: aumentar a produção e a produtividade de modo a alimentar uma população não agrícola em rápido crescimento; fornecer um grande e crescente excedente de recrutas em potencial para as cidades e para as indústrias; e fornecer um mecanismo para o acúmulo de capital a ser usado nos setores mais modernos da economia.<sup>12</sup>

Merece destaque o fato de que, na segunda metade do século XVIII, não havia um campesinato inglês nos mesmos moldes de outras regiões da Europa. A nova realidade prejudicava a autossuficiência regional e local, impondo às aldeias um sistema de compra e venda de base monetária responsável pelo efeito direto da crescente importação de mercadorias como o açúcar, o chá e o tabaco, a partir de 1750.<sup>13</sup>

Alia-se a este contexto do campesinato na Inglaterra no século XVIII, a diminuição do número de pequenos proprietários de terras que subsistiam daquilo que produziam juntamente com suas famílias, em comparação ao número de outros países europeus. O trabalhador típico deste período na Grã-Bretanha era o trabalhador rural que se especializava e se envolvia, majoritariamente, em atividades manufatureiras de produtos como artigos em metal, tecidos e vestuário. Assim, ocorre a gradativa transformação do artesão pequeno camponês em trabalhador assalariado e, nas próximas décadas, das aldeias rurais em vilas industriais de mineiros e

---

<sup>10</sup> ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.

<sup>11</sup> HOBBSAWM, Eric J. **A era das revoluções: 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

<sup>12</sup> HOBBSAWM, Eric J. **A era das revoluções: 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p. 67.

<sup>13</sup> HOBBSAWM, Eric J. **Da Revolução Industrial inglesa ao imperialismo**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 28.

tecelões<sup>14</sup>, constituindo-se em um sistema de indústria doméstica rural, cuja natureza possibilitou a sua capilarização por todo o país e o estreitamento das transações monetárias, tornando possível a atuação capitalista aos proprietários de terras, que se interessavam cada vez mais pela exploração da matérias primas que houvessem em suas terras e que supririam as necessidades da produção manufatureira emergente nas novas vilas industriais.<sup>15</sup>

Estas mudanças estruturais no centro das sociedades rurais acabaram por impactar profundamente a principal atividade econômica do final do século XVIII na Inglaterra – o comércio. Estas transformações promoveram uma ampliação da rede mercantil proporcionalmente a elevação do número de manufaturas locais que, ao se especializarem em determinados produtos e abandonarem a produção agrícola tradicional diversificada, fomentavam o surgimento de outra área de produção e comercialização especializada naqueles itens que não mais se produziam nas demais.<sup>16</sup>

O período histórico inaugurado pela Revolução Industrial pode ser caracterizado como uma fase de “[...] crescimento econômico autossustentado, mediante uma revolução tecnológica e transformação social perpétua”. A inexistência de grandes dificuldades para a transformação de trabalhadores não industriais em industriais explica-se pela mudança no ideário dos trabalhadores agrícolas que migraram da agricultura de subsistência para a atividade remunerada.<sup>17</sup> O início da Revolução Industrial não exigiu da classe trabalhadora qualquer tipo de qualificação científica especializada, bastando uma escolaridade comum e que os trabalhadores estivessem familiarizados com o trabalho com metal e com dispositivos mecânicos simples, bem como, que possuíssem iniciativa e experiência prática.<sup>18</sup>

---

<sup>14</sup> HOBBSAWM, Eric J. **Da Revolução Industrial inglesa ao imperialismo**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 32.

<sup>15</sup> HOBBSAWM, Eric J. **Da Revolução Industrial inglesa ao imperialismo**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 29.

<sup>16</sup> HOBBSAWM, Eric J. **Da Revolução Industrial inglesa ao imperialismo**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 31.

<sup>17</sup> HOBBSAWM, Eric J. **Da Revolução Industrial inglesa ao imperialismo**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 36.

<sup>18</sup> HOBBSAWM, Eric J. **Da Revolução Industrial inglesa ao imperialismo**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 38.

As primeiras invenções, máquinas de grande porte, não podiam mais ser instaladas nas casas dos trabalhadores que, pelos valores elevados, não possuíam condições de comprá-las. Assim começa o desenvolvimento da fábrica, processo no qual o capitalista terá a propriedade das máquinas, instaladas em prédios adequados para os quais irão os trabalhadores sob a supervisão dos proprietários. Alia-se a este processo a invenção da máquina à vapor e a invenção do telégrafo, que impulsionou o setor dos transportes e comunicações.

A Revolução Industrial ocasionou um complexo processo de transformação das relações de produção, originando, assim, a primeira geração da classe trabalhadora industrial contemporânea, denominada por Marx e Engels, de proletariado. Esta classe possuía como contrapartida, nesta nova “lógica de mercado” que surgia, apenas sua força de trabalho e a força de trabalho de sua prole.<sup>19</sup> Foi neste contexto que os filhos dos trabalhadores tornaram-se mão-de-obra barata, muito bem utilizada no processo de acumulação capitalista.

O processo produtivo foi impactado pela introdução do maquinário, possibilitando a exploração da mão-de-obra infantil pelo capital de forma muito distinta àquela ocorrida em períodos anteriores. Quando crianças passam a integrar a divisão social do trabalho, as novas relações estabelecidas no interior das fábricas acabam por alterar a forma com que os homens aprendem e se inserem no mundo do trabalho. Desta forma, o aprendizado que anteriormente ocorria no âmbito doméstico ou das corporações de ofício, pautado em relações de troca de conhecimento passam a ocorrer diretamente na produção e quando as crianças já se encontram introduzidas nas manufaturas e em contato com as máquinas. Assim, dentre os efeitos imediatos da produção mecanizada sobre o trabalhador, temos então a apropriação do trabalho de mulheres e crianças que, nas palavras de Marx:

À medida que torna prescindível a força muscular, a maquinaria converte-se no meio de utilizar trabalhadores com pouca força muscular ou desenvolvimento corporal imaturo, mas com membros

---

<sup>19</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Martin Claret, 2014.

de maior flexibilidade. Por isso, o trabalho feminino e infantil foi a primeira palavra de ordem da aplicação capitalista da maquinaria! Assim, esse poderoso meio de substituição do trabalho e de trabalhadores transformou-se prontamente num meio de aumentar o número de assalariados, submetendo ao comando imediato do capital todos os membros da família dos trabalhadores, sem distinção de sexo nem idade. O trabalho forçado para o capitalista usurpou não somente o lugar da recreação infantil, mas também o do trabalho livre no âmbito doméstico, dentro de limites decentes e para a própria família.<sup>20</sup>

O avanço na implementação de maquinário nas fábricas inglesas em meados do século XIX, acarretou na desnecessidade de utilização da força física na produção e, conseqüentemente, tornou possível o uso de mão-de-obra de mulheres e crianças. Neste contexto, o trabalho substituiu o tempo da infância e, mesmo que os costumes, as concepções e a proteção legal tenham se modificado ao longo do tempo, ainda é possível se observar as bases legitimadoras desta forma de exploração e mesmo algumas situações semelhantes.

A abordagem crítica do trabalho infantil implica no reconhecimento da interação entre suas dimensões sociais, políticas e econômicas. No entanto, há que se reconhecer a preponderância das relações econômicas na gênese da exploração da mão-de-obra de crianças, na medida em que as formas de organização da produção, comércio e consumo acabam por determinar a forma da organização social.<sup>21</sup>

Neste sentido, em que pese o progresso experimentado pela sociedade capitalista na Revolução Industrial, em seus aspectos científicos, econômico e tecnológico, as transformações ocorridas acabaram por favorecer a exploração do trabalho e, especialmente, a intensificação do trabalho infantil. Esta ideia é reforçada ao se pensar que a forma especificamente capitalista do processo de produção desenvolvido a partir o século XVIII, “[...] aparece, por um lado, como progresso histórico e momento necessário de desenvolvimento do processo de formação

---

<sup>20</sup> MARX, Karl. **O capital**: livro I. 2 ed. v.1. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 368.

<sup>21</sup> MARX, Karl. **O capital**: livro I. 2 ed. v.1. São Paulo: Boitempo, 2011.



econômica da sociedade e, por outro, como meio para uma exploração civilizada e refinada.”<sup>22</sup>

O período inicial da Revolução Industrial foi caracterizado, ainda, pelo reordenamento da dinâmica populacional na Grã-Bretanha e, em que pese a ausência de dados estatísticos precisos relativos a segunda metade do século XVIII, são reconhecidos o intenso fluxo migratório e o considerável crescimento populacional no território inglês. Neste contexto, a demanda por trabalho infantil é compreendida como um dos fatores a colaborar com o aumento populacional. A produção que necessitava da mão-de-obra infantil, igualmente estimulava o crescimento da população, na medida em que o casamento seguido de filhos ampliaria as possibilidades de se ter emprego ou terra para o cultivo, constituindo-se, a prole, em verdadeiro componente econômico familiar, equilibrado pelo trabalho de todos.<sup>23</sup>

A transição entre os séculos XVIII e XIX caracteriza-se pela ocorrência maciça do subemprego provocado pela intensa utilização do trabalho infantil e da mão-de-obra não qualificada, que acabavam por ameaçar os ofícios especializados.<sup>24</sup> Ao se considerar que, no início da industrialização, o trabalho não exigia alto nível educacional ou competência especializada para a utilização do simples maquinário, a subcontratação acabava facilitada nos setores como a siderurgia, tecelagens, mineração, indústria cerâmica, que prestigiava a mão-de-obra infanto-juvenil ou daqueles menos qualificados de forma indiscriminada e preponderante em relação aos trabalhadores adultos.<sup>25</sup> Esta substituição dos trabalhadores, aliada à substituição das pequenas oficinas por médias e grandes manufaturas, ao trabalho aos domingos e ao aumento da jornada de trabalho resultou na queda geral dos salários na segunda metade do século XVIII.

Na Grã-Bretanha os proprietários de moinhos de algodão recolhiam, em todo país, crianças órfãs e filhos de famílias pobres, fazendo-os trabalhar, pelo custo de alimentá-los e, quando de outros de distritos, fornecendo

---

<sup>22</sup> MARX, Karl. **O capital**: livro I. 2 ed. v.1. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 350.

<sup>23</sup> HOBBSAWM, Eric J. **Da Revolução Industrial inglesa ao imperialismo**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 41.

<sup>24</sup> THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**: a maldição de Adão. v. II. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 83.

<sup>25</sup> THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**: a maldição de Adão. v. II. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

um teto, sempre sem qualquer conforto, como abrigo de invernos congelantes [...] No século XIX, com a Revolução Industrial, iniciada com a máquina à vapor, além do trabalho nas minas de carvão, trabalham nos moinhos e fiações. Depois, com as fábricas de tecidos e as manufaturas, as crianças também trabalham com suas famílias, em casa, com os acabamentos da produção das manufaturas. Em muitos casos crianças de cinco ou seis anos de idade eram forçadas a trabalhar entre 13 e 16 horas por dia. Condições péssimas como essas, impostas para crianças pobres, rapidamente se desenvolveram para as empresas que passavam a contratar as crianças com salários menores que dos adultos [...].<sup>26</sup>

O significativo aumento da disponibilidade de mão-de-obra infantil e mão-de-obra das mulheres, tanto para atividades fabris quanto para as atividades agrícolas no período, acabou por impor vulnerabilidades para aquelas profissões que, na época, não dispunham de qualquer tipo de regulamentação, seja por atos locais ou mesmo por leis. As regulamentações existentes incidiam sobre determinações relativas a condições mínimas para o desempenho das funções, condições favoráveis ou não à organização sindical e adesão às associações de trabalhadores e às demais condições materiais das atividades exercidas, como formação, custos de ferramentas e matérias primas.<sup>27</sup>

O que se observa é que com a Revolução Industrial e a organização do modo capitalista de produção, a situação das crianças trabalhadoras se agravou ainda mais, pois sua mão-de-obra era considerada economicamente barata e, nos casos morte ou danos à saúde, eram facilmente substituídas por outras crianças. As técnicas artesanais oriundas das Corporações de Ofício foram substituídas pelas maquinarias, facilmente manuseadas por qualquer pessoa. Neste contexto, as crianças tornavam-se uma alternativa preferencial para os donos dos meios de produção, pois eram docilmente sujeitas à obediência e recebiam salários inferiores. Suas características físicas também eram interessantes ao sistema industrial estabelecido, uma vez que suas pequeninas mãos eram consideradas mais aptas para resolver

---

<sup>26</sup> GRUNSPUN, Haim. **O trabalho das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: LTr, 2000. p. 46.

<sup>27</sup> THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa: a maldição de Adão**. v. II. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

os problemas mecânicos que se apresentavam nas máquinas, pois alcançavam os lugares inacessíveis aos adultos e, em situações de grande perigo podia-se poupar uma vida adulta colocando as crianças nas atividades mais perigosas.<sup>28</sup>

Chama a atenção que, em que pese momentos antagônicos existentes acerca da formação e organização da classe operária inglesa nos séculos XVIII e XIX, houve o progressivo fortalecimento de associações e sindicatos de trabalhadores ao longo dos anos, que enfrentavam, porém, os esforços governamentais para minimizar a atuação destas organizações, como a aprovação de leis que puniam qualquer forma de organização sindical. É compreensível este enfrentamento ao se considerar o fortalecimento dos debates promovidos nas reuniões no final do século XVIII, a respeito das condições dos trabalhadores e a capacidade de mobilização política contra o governo por parte destas organizações, acerca de pautas econômicas e sociais.<sup>29</sup>

As crianças acabaram por engrossar a multidão de trabalhadores das primeiras fábricas e, sujeitavam-se às mesmas condições de exploração nos ambientes insalubres, horários noturnos, por extensas jornadas de até 14 horas, expostos a acidentes ocasionados pela utilização de ferramentas e más condições de trabalho. Quando morriam, rapidamente eram substituídos por outras crianças.

Crianças eram utilizadas na limpeza das chaminés nas fábricas da Inglaterra do século XIX. Marx<sup>30</sup> aponta, ainda, os elevados índices de acidentes de trabalho junto à maquinaria das fábricas, com mutilações e mortes e, ainda, doenças causadas pelo ambiente laboral sem oxigênio suficiente, como a tuberculose.

Nesse contexto não havia margem para qualquer expectativa de proteção e, "alguns elementos marcantes podem ser retidos: a duração do trabalho, que atinge correntemente 12, 14 ou mesmo 16 horas por dia, o

---

<sup>28</sup> GRUNSPUN, Haim. **O trabalho das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: LTr, 2000.

<sup>29</sup> THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**: a árvore da liberdade. v. I. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

<sup>30</sup> MARX, Karl. **O capital**: livro I. 2 ed. v.1. São Paulo: Boitempo, 2011.

emprego de crianças na produção industrial, algumas vezes a partir dos 3 anos e, mais frequentemente, a partir dos 7 anos.”<sup>31</sup>

Na Grã-Bretanha do ano de 1866, a jornada de trabalho não era diferenciada em relação a adultos e crianças, empregando-se no período crianças com 6 (seis) e 4 (quatro) anos de idade para jornadas que iniciavam às 5 horas da manhã e se estendiam até às 20 horas.

A industrialização aliada a constante demanda por mão-de-obra nas minas e fábricas se opôs à infância, submetendo-a à exploração. Neste contexto, verifica-se a interface com outras dimensões necessárias para “moldar” as crianças a esta necessidade por mão-de-obra barata. O capitalismo industrial acabou por subsidiar e reforçar aspectos disciplinares e legais no sistema educacional escolar, vistos como necessários para submeter e condicionar a vontade das crianças ao trabalho. Deve-se considerar, neste caso, aquelas crianças que tinham condições de frequentarem a escola, pois as crianças pobres dos séculos XVII e XIX abasteciam imediatamente o parque industrial inglês.<sup>32</sup>

Ao final do século XVIII é iniciada a transformação no conceito de infância. Há que se salientar que até então, o trabalho infantil não era objeto de discussão:

Antes de finales del siglo XVIII, no se cuestionaba el trabajo infantil. Es más, durante la primera etapa de la revolución industrial en Gran Bretaña, se percibía que el problema principal suponía que no había el trabajo suficiente para los niños, no que hubiera demasiado. En consecuencia, se creyó que un aumento de la demanda del trabajo infantil era un símbolo del desarrollo industrial. Entonces, en las décadas de 1830 y 1840, se empezó a cuestionar el trabajo infantil como reacción al concepto cambiante de la infancia y a las actividades extraparlamentarias de los grupos de presión, como el emergente movimiento obrero.<sup>33</sup>

---

<sup>31</sup> DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. 5 ed. São Paulo: Cortez, Oboré, 1992. p. 14.

<sup>32</sup> POSTMAN, Neil. **The disappearance of childhood**. New York: Vintage Books, 1994. p. 55.

<sup>33</sup> FYFE, Alec. **El movimiento mundial contra el trabajo infantil**: avances y dirección futura. Informe n. 84. Madrid: OIT, Ministerio de Trabajo e Inmigración, 2009. Disponível em: [https://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS\\_IPEC\\_PUB\\_12312/lang--es/index.htm](https://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_IPEC_PUB_12312/lang--es/index.htm). Acesso em 18 jul. 2022. p. 22.

Na década de 1860, com as nações recém industrializadas, o trabalho infantil torna-se assunto de interesse internacional, o que acaba por motivar o movimento dos trabalhadores a iniciar uma campanha para sua abolição, na medida em que esta mão-de-obra competia diretamente com trabalhadores adulto. As discussões relativas ao enfrentamento ao trabalho infantil inserem-se, no início do século XX com a fundação da Organização Internacional do Trabalho, no rol de suas preocupações, encontrando-se entre as primeiras normas internacionais de combate ao trabalho infantil.

As primeiras leis para proteção da mão-de-obra infanto-juvenil surgiram mais como uma reação dos homens que, desempregados, viam-se sem condições de suprir a própria existência, do que como resultado da indignação pela imoralidade do emprego de crianças em trabalhos pesados e em jornadas extenuantes.<sup>34</sup>

Com expansão da indústria nos séculos XVIII e XIX e sua consequente vitimização da infância em face do processo de industrialização, percebe-se, igualmente, as origens do mito do trabalho moralizador, que justifica atualmente a ideia de que quanto mais cedo ocorre a inserção da criança no mercado de trabalho, menor a possibilidade de marginalização. É muito presente a justificativa de que o trabalho infantil pode ser positivo à criança para evitar a ociosidade, pois a criança e o adolescente representariam perigo quando não fazem nada.<sup>35</sup>

Com o Manifesto em 1848, Marx e Engels<sup>36</sup> foram pioneiros ao recomendarem a necessidade de tomar medidas para que se eliminasse o trabalho de crianças em fábricas e garantissem a educação pública e gratuita para a população infantil. Em suma, a exploração do trabalho infantil ganhou força a partir da Revolução Industrial. Com o reforço dos ideais do liberalismo, o Estado deixava de intervir nas relações de trabalho, condenando as crianças, desde muito pequenas ao arbítrio dos patrões e da responsabilidade de manter a própria sobrevivência.

---

<sup>34</sup> MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A criança e o adolescente no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2003. P. 18.

<sup>35</sup> SOUZA, Ismael Francisco de. **Causas, mitos e conseqüências do trabalho infantil no Brasil**. Amicus Curiae, Revista do Curso de Direito da Unesc, Universidade do Extremo Sul Catarinense, v. 03, Criciúma: Unesc, 2006. p. 262.

<sup>36</sup> MARX, Karl, ENGELS, Friedrich, Engels. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

O trabalho infantil moderno encontra seu fundamento no processo produtivo típico da sociedade capitalista, não resultando, ao menos inicialmente, de tradições culturais ou vontade familiar dos trabalhadores. Estes aspectos justificadores serão melhor elaborados posteriormente, enquanto aspecto ideológico do sistema capitalista responsável não apenas pela precarização e exploração do trabalho, mas por mudanças significativas nas concepções da sociedade, do homem e da própria educação. Por ora, verifica-se que as mudanças no modo de produção acabaram por fazer da criança um “agente” do capitalismo, em que pese formalmente incapaz, no âmbito jurídico, de participar do mercado de trabalho. É sob a tutela jurídica da família e da sociedade capitalista que as crianças – principalmente as pobres - são submetidas às determinações estruturais do modo de produção capitalista como se adultos fossem, desde o século XVIII.

Somente com o surgimento do capitalismo e com a conseqüente ruptura da ordem social até então vigente, a infância e o trabalho infantil surgiram como questão social. Esta visibilidade, no entanto, não foi imediata, pois há que se considerar que em momento posterior, “[...] de consolidación del nuevo sistema, se incorporó muy lentamente a la agenda estatal y empezaron a esbozarse las primeras conceptualizaciones sobre la problemática y algunas políticas públicas que apuntaban a su solución.”<sup>37</sup>

O período apresentado relativo à Revolução Industrial não deve ser compreendido, unicamente, como responsável pelo processo de aceleração econômica, mas também, como fomentador das transformações de natureza social no transcorrer do nosso tempo. O modelo de economia capitalista mundial edifica-se na Grã-Bretanha e, aliado às variáveis de natureza política e social, acaba por contribuir para a instituição e elevação da exploração da mão-de-obra de crianças, bem como, por iniciar processos de regulamentação desta forma de exploração.

---

<sup>37</sup> NOVICK, Marta; CAMPOS, Martín. **El trabajo infantil en perspectiva**: sus factores determinantes y los desafíos para una política orientada a su erradicación. In: APARICIO, Susana; et al. **El trabajo infantil en la Argentina**: análisis y desafíos para la política pública. Buenos Aires: OIT, Ministerio del Trabajo, Empleo y Seguridad Social de Argentina, 2007. p. 19-52. Disponível em: [https://www.ilo.org/buenosaires/publicaciones/WCMS\\_BAI\\_PUB\\_46/lang--es/index.htm](https://www.ilo.org/buenosaires/publicaciones/WCMS_BAI_PUB_46/lang--es/index.htm). Acesso em 18 jul. 2022. p. 19.

## **2 CAUSAS ECONÔMICAS, SOCIAIS E CULTURAIS DO TRABALHO INFANTIL: OS MITOS DO TRABALHO INFANTIL**

O trabalho infantil se refere, genericamente, a qualquer trabalho ou atividade que prive as crianças de sua infância, sendo prejudiciais à sua saúde física e mental, impedindo seu desenvolvimento. O conceito adotado neste trabalho é extraído das principais convenções da OIT e ONU afetas ao trabalho infantil: a Convenção nº. 138<sup>38</sup> sobre a idade mínima para o trabalho (1976); Convenção nº. 182<sup>39</sup> sobre as piores formas de trabalho infantil (1999) e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança<sup>40</sup> (1989). Destas, compreende-se como trabalho infantil, todo trabalho que prive as crianças de sua infância, seu potencial, sua dignidade e que seja prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental.

As causas do trabalho infantil comumente não são diferenciadas em razão da forma como a exploração desta mão-de-obra ocorre. Ou seja, independentemente das áreas de atividades, as causas são as mesmas. No que se refere ao trabalho infantil realizado na agricultura, uma peculiaridade é observada: o fato de que geralmente ocorre no âmbito da família. As condições econômicas das famílias submetidas a condições precárias de trabalho, acaba por constituir-se como estímulo e justificativa para a exploração do trabalho infantil como forma de colaboração para a manutenção familiar.

Incide como causa da exploração do trabalho infantil a reprodução intergeracional das ocupações desenvolvidas pelos pais e as condições de exclusão a que estão submetidos, já que, segundo Custódio<sup>41</sup>, no "Brasil, a maior parte da população empobrecida sempre começou a trabalhar muito cedo." O mesmo autor afirma ainda que, apesar das várias formas através

---

<sup>38</sup> OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº. 138.** Idade mínima para admissão. 1976. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_565224/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565224/lang--pt/index.htm). Acesso em 10 jan. 2022.

<sup>39</sup> OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº. 182.** Convenção sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. 1999. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_565224/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565224/lang--pt/index.htm). Acesso em 10 jan. 2022.

<sup>40</sup> ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os direitos da criança.** 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em 10 jan. 2022.

<sup>41</sup> CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente.** Criciúma: UNESC, 2009. p.79.

das quais crianças e adolescentes ingressam no mercado de trabalho, a reprodução da ocupação dos pais é o fator preponderantemente determinante.<sup>42</sup>

No entanto, o que se observa é a reprodução do ciclo geracional de pobreza, já que ao trabalhar, crianças e adolescentes acabam por comprometer o seu desenvolvimento educacional e as possibilidades de, por meio da educação, abandonar condições de vulnerabilidade social. Esta observação desconstrói um dos mitos relativos ao trabalho infantil, que justifica esta forma de exploração como benéfica às crianças e adolescentes, por lhes propiciar experiência para trabalhos futuros.

A título de exemplo, no tocante ao trabalho no campo, as informações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam ser o desemprego e o subemprego a que estão submetidos os adultos nestas áreas, as principais causas de pobreza dessa parcela da população. Enfatiza, ainda, que a pobreza é a principal característica dos trabalhadores da área rural e, neste sentido, o organismo internacional propõem que as atividades nas quais as crianças são exploradas deveriam ser exercidas somente pelos adultos da família, fator que, conseqüentemente, auxiliaria na extinção do desemprego e do subemprego.<sup>43</sup>

Não se quer, no entanto, culpabilizar as famílias pela exploração do trabalho infantil. Deve-se considerar as condições econômicas e de vulnerabilidade dos próprios adultos, submetidos muitas vezes, a condições iguais de exploração e vulnerabilidades decorrentes do mercado cada vez mais competitivo. Segundo Custódio<sup>44</sup> é esta dinâmica das relações econômicas que induz a inserção de crianças ao trabalho para que “ajudem” suas famílias.

Neste aspecto, urge destacar três fatores que, no âmbito dos impactos da globalização sobre o mundo do trabalho, desencadeiam o processo de exploração do trabalho infantil, a saber: *desemprego, flexibilização do mercado*

---

<sup>42</sup> CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

<sup>43</sup> OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Combatendo o trabalho infantil**: Guia para educadores / IPEC. Brasília: OIT, 2001.

<sup>44</sup> CUSTÓDIO, André Viana. **O trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: uma análise de sua dimensão sócio-jurídica. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.



e *terceirização*. Isto posto, é preciso não perder de vista que as crianças que trabalham precocemente, comprometem o seu desenvolvimento em todas as suas dimensões (bio-psicossociais, culturais, intelectuais, etc) e, além de eliminar os postos de trabalho de milhões de pais de família, competem com estes com salários pífios, convertendo-se assim em arrimos de família, trabalhadores precários e desqualificados num tempo que deveria ser de formação e ludicidade, mas que solapa-lhes a infância, desestruturando as famílias, gerando constrangimentos para os adultos, destruindo o presente e o futuro.<sup>45</sup>

A relação entre trabalho infantil, desemprego/subemprego dos adultos e condições econômicas excludentes é reflexo dos interesses do capitalismo, que exige redução de custos na produção e competitividade para atuar no mercado. Nesse sentido, a precarização das relações de trabalho fruto do modelo econômico de acumulação do capital deve ser considerada causa de exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes na medida em que se torna barato manter esses trabalhadores, que produzem tanto quanto um adulto e reduzem os custos da produção, pelo salário inferior recebido.

A pobreza, de modo geral, resulta do enfraquecimento do poder do Estado frente à economia global que, aliada ao capitalismo, objetiva somente o lucro sem preocupar-se com consequências de outra ordem, como o comprometimento do meio ambiente e problemas sociais oriundos da lógica de mercado. Nesta seara, crianças e adolescentes se tornam “mercadorias” inseridas no processo da economia de mercado e, o trabalho infantil constitui-se tanto como causa, quanto como consequência, refletindo na situação de miserabilidade das famílias.<sup>46</sup>

Há que se considerar ainda que fatores subjetivos da mão-de-obra infantil para os empregadores são atrativas, pois crianças e adolescentes “geralmente não reivindicam seus direitos, não está representada em

---

<sup>45</sup> SILVA, Maurício Roberto da. **Trama doce-amarga**: (exploração do) trabalho infantil e cultura lúdica. Ijuí: Ed. Unijuí; São Paulo: Hucitec, 2003. P. 116-117.

<sup>46</sup> COSTA, Marli Marlene Moraes da; CASSOL, Sabrina. **Alternativas basilares para a tão almejada erradicação do trabalho infantil**. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; TERRA, Rosane B. M. da R. Barcelos; RICHTER, Daniela. (Orgs). *Direito, cidadania e políticas públicas III: direito do cidadão e dever do Estado*. Porto Alegre: UFRGS, 2008. p. 7-28.

sindicatos e dificilmente exige melhores condições de trabalho, pois a exploração está mascarada pela velha prática da caridade.”<sup>47</sup>

No entanto, a pobreza não é a única causa de crianças e adolescentes trabalharem, pois incidem ainda fatores adicionais como a infraestrutura precárias de prestação de políticas públicas, especialmente a escolar, um menor acesso às inovações tecnológicas que acabam por desencorajá-los a frequentar a escola, bem como, o fato de que a maioria das crianças e adolescentes trabalham em ocupações para as quais se exige pouca qualificação.<sup>48</sup>

Tendo em vista que as causas econômicas, fortemente relacionadas à pobreza das famílias não é a única determinante para a exploração do trabalho infantil, a existência de uma cultura de aceitação acaba por justificar o trabalho infantil para as famílias pobres. Tal justificativa baseia-se em “mitos”, compreendidos aqui como construções históricas e culturais oriundas dos interesses dominantes materializados nas relações e valores sociais que, por meio das instituições da sociedade e de sua produção jurídica do final do século XIX, acabou por iniciar um processo de legitimação tanto do controle social sobre as crianças e adolescentes, como da exploração da mão-de-obra infantil. Estes “mitos” constituem-se verdadeiros obstáculos para a erradicação do trabalho infantil, tendo em vista que mascaram a realidade de exploração a que a infância se encontra. Representam, uma realidade efetiva mas não declarada, que

[...] envolve a afirmação da concepção liberal de Estado, do modelo econômico capitalista, da moralidade da submissão, da criminalização estigmatizante da infância e da adolescência, do controle via institucionalização, da prevalência do espaço privado sobre o público, dos interesses de mercado globalizado e do desvalor em relação à infância e à adolescência e a relegitimação do controle social através de novas instâncias como a escola.<sup>49</sup>

---

<sup>47</sup> CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009. p. 79.

<sup>48</sup> KASSOUF, Ana Lúcia. **Trabalho infantil: causas e conseqüências**. Pesquisa no. p. 57. Departamento de Economia, Administração e Sociologia. Piracicaba, Esalq/USP, 2006. Disponível em: <http://economia.esalq.usp.br/pesq/pesq-57.pdf>. Acesso em 17 fev. 2022.

<sup>49</sup> CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009. p. 83.

Os mitos justificadores do trabalho infantil apresentam contradições que, se analisadas criteriosamente, revelam sua verdadeira intenção, tendo em vista que servem à lógica de reprodução das relações já existentes, resultando na manutenção da exclusão das famílias pobres. Há que se salientar, famílias ricas em países em desenvolvimento dificilmente exigem que suas crianças trabalhem e, para essas crianças, as prioridades são as atividades que promovam o desenvolvimento humano integral, como educação, lazer, esportes, etc. Neste sentido, crianças pobres que não têm acesso adequado a esses meios de desenvolvimento, são fadadas ao trabalho e ao acomodamento a essa condição, o que faz emergir a necessidade de discursos que tornem a exploração do trabalho precoce algo culturalmente aceito.

O primeiro mito apontado é aquele que afirma que o trabalho de crianças e adolescente seria uma ajuda às famílias, o que inverte a lógica de responsabilidades no âmbito familiar. Este discurso defende e reforça a ideia de que as crianças que trabalham seriam mais responsáveis na vida adulta ao compartilharem, desde a infância, as responsabilidades dos adultos, seja pelas condições econômicas ou pela execução das tarefas no âmbito doméstico.

Não se pretende que a criança e o adolescente assumam responsabilidades para além de suas capacidades, mas que, gradativamente, incorporem uma parcela de contribuição naquele espaço de convivência familiar de acordo com suas capacidades e cultura. No entanto, quando a criança e o adolescente assumem responsabilidades que são típicas dos adultos e estão além das suas necessidades de desenvolvimento, pode-se encontrar uma forma de exploração do trabalho infantil doméstico pela própria família, pois não são todas as tarefas domésticas ajustadas às condições de desenvolvimento da criança e do adolescente.<sup>50</sup>

O trabalho realizado na seara familiar mantém raízes na própria formação da sociedade e de suas relações de trabalho constituídas com base na agricultura, predominante no período feudal, colonial e, mais contemporaneamente, influenciada pelos processos de imigração, no qual as

---

<sup>50</sup> CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009. p.88.

famílias necessitavam de muitos filhos para o trabalho na lavoura. Assim, se naturaliza a utilização do trabalho de crianças como algo necessário para as famílias e como mão-de-obra barata ou não remunerada. Especificamente ao se delimitar a situação do trabalho infantil na agricultura, esse discurso é utilizado ainda hoje para justificar a exploração por parte das famílias, que não reconhecem esta prática como exploração, mas como um direito considerado natural sobre seus filhos na luta pela sobrevivência, com consequências benéficas para as próprias crianças.<sup>51</sup> Alia-se, ainda, a expectativa e incentivos para que crianças e adolescentes sigam a trajetória pessoal de ocupação dos pais, logo, se esta trajetória familiar foi marcada por exploração, os filhos acabam por reproduzir este ciclo sob um discurso naturalizado.

O segundo "mito" incidente sobre o trabalho infantil é aquele que afere ao trabalho um caráter moralizador e emancipatório. Esse discurso visa fortalecer a ideia de que as crianças e adolescentes ao trabalhar, não estariam sujeitas ao ócio – algo considerado maléfico. Este mito encobre o fato de que o trabalho infantil não é emancipatório, pois mantém crianças e suas famílias na condição de exclusão ao possibilitar a substituição de trabalhadores adultos por crianças e adolescentes, cuja mão-de-obra é mais barata, dócil e, então, adequada para a manutenção da lógica capitalista do mercado pautada na competitividade e no lucro.<sup>52</sup>

A pertinência do trabalho infantil para os empregadores e para as famílias, que acaba por se constituir uma causa para o trabalho infantil, pauta-se na passividade das crianças, que não conseguem "se organizar para reclamar de sua condição". O trabalho como opção surge com maior facilidade para as famílias nas situações de repetência ou mau comportamento escolar.<sup>53</sup> Assim, o fator cultural acaba por consolidar nas mentalidades, a ideia do trabalho desde a infância como algo moralizador e educativo.

---

<sup>51</sup> CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

<sup>52</sup> SOUZA, Ismael Francisco de. **Causas, mitos e conseqüências do trabalho infantil no Brasil**. Amicus Curiae, Revista do Curso de Direito da Unesc, Universidade do Extremo Sul Catarinense, v. 03, Criciúma: Unesc, 2006.

<sup>53</sup> GRUNSPUN, Haim. **O trabalho das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: LTr, 2000. p. 23.

O terceiro "mito" reafirma, ainda, que o trabalho infantil seria benéfico por possibilitar o acúmulo de experiência profissional para trabalhos futuros, tornando crianças e adolescentes mais aptas a sobreviver por meio do labor na vida adulta. No entanto, aqueles que utilizam esse discurso desconsideram as consequências futuras deste trabalho precoce ao prejudicar o desenvolvimento das crianças e mantendo-as nas condições históricas de exclusão a que suas famílias foram submetidas. Isto porque, desde cedo, o trabalho as impede de ter acesso a alternativas reais de desenvolvimento que garantam uma vida adulta digna e bem-sucedida, como o acesso à educação, às condições dignas de saúde, ao lazer, ao lúdico, etc. Esta justificativa ao trabalho infantil acaba por desempenhar papel significativo no imaginário social, graças ao discurso individualista e meritocrata do "homem que se faz", revigorando assim uma ilusão nas camadas empobrecidas de que há possibilidades de ascensão social no modo capitalista de produção.<sup>54</sup>

A OIT é enfática ao afirmar que a realização de qualquer atividade laborativa na infância não é estágio necessário para uma vida adulta bem-sucedida. O trabalho infantil não qualificaria crianças e adolescentes, pois os submetem ao exercício de trabalhos precários, repetitivos e rotineiros, que realizados mecanicamente acabam por embrutecer e, portanto, que não podem ser considerados mecanismos de promoção social e desenvolvimento humano como a realização de atividades adequadas e necessárias a esta fase da vida, como "[...] explorar o mundo, experimentar diferentes possibilidades, apropriar-se de conhecimentos, exercitar a imaginação [...]".<sup>55</sup>

O quarto "mito" sobre o trabalho infantil aponta a interface entre ócio e criminalidade e, no Brasil, é possível encontrar suas raízes históricas na legislação nacional. Materializa-se por meio dos discursos como "é melhor trabalhar do que roubar" e "cabeça vazia, oficina do diabo". Assim, o medo da ociosidade acaba por justificar o trabalho infantil, evitando o perigo que o ócio representa, "ou seja, atribui ao ócio uma condição que nega as

---

<sup>54</sup> CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

<sup>55</sup> OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Combatendo o trabalho infantil**: Guia para educadores / IPEC. Brasília: OIT, 2001. p. 16.

necessidades de desenvolvimento, tratando o descanso e o lazer como algo perverso, mal, que deve ser combatido com o trabalho.”<sup>56</sup>

Tendo ainda o Brasil como exemplo, importa destacar que o medo da ociosidade origina-se no século XIX, por meio do delito de vadiagem inserido no Código Penal da República, sob a justificativa de combater o ócio por meio do trabalho e, conseqüentemente solidificando no imaginário social a ideia de que havia uma divisão clara da população entre trabalhadores não-criminosos e criminosos não-trabalhadores.

Era considerado vadio, aquele que, habitualmente e aparentemente, andava pelas ruas sem condições de manter sua própria subsistência, o que implicava reconhecer que “[...] a ausência do trabalho era o requisito básico para a intervenção do Estado através de suas agências policiais, que realizavam o recolhimento e a institucionalização”.<sup>57</sup> O “perigo” da vadiagem relaciona-se, neste contexto nacional do final do século XIX, com o ideário higienista que incentivou o desejo de excluir a população pobre do espaço público, iniciativa que se estendeu ao longo do século XX por meio de reformas urbanas que retiraram as habitações populares das áreas centrais das cidades brasileiras, deslocando-as para regiões periféricas. Por estas razões, se afastam crianças e adolescentes pobres para que não caíssem na marginalidade e não utilizassem drogas, quando na verdade o que se queria era afastar os pobres da visão das elites.<sup>58</sup>

A partir destas medidas tomadas pelo Poder Público construiu-se a associação entre presença da população pobre nas ruas e, principalmente das crianças, com a criminalidade, a “delinquência”, tornando o seu afastamento uma necessidade cuja justificativa legitimou a exploração dessas crianças e adolescentes.

Era, portanto, uma ardilosa forma de manutenção da moralidade burguesa produzida sobre controle e poder do Estado a serviço de interesses dominantes,

---

<sup>56</sup> SOUZA, Ismael Francisco de. **Causas, mitos e conseqüências do trabalho infantil no Brasil**. Amicus Curiae, Revista do Curso de Direito da Unesc, Universidade do Extremo Sul Catarinense, v. 03, Criciúma: Unesc, 2006. p. 5.

<sup>57</sup> CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009. p. 84.

<sup>58</sup> SOUZA, Ismael Francisco de. **Causas, mitos e conseqüências do trabalho infantil no Brasil**. Amicus Curiae, Revista do Curso de Direito da Unesc, Universidade do Extremo Sul Catarinense, v. 03, Criciúma: Unesc, 2006.

atendendo aos interesses do capital que não deseja qualquer tipo de contestação ao modo de produção e aos governantes que, para a manutenção do *status quo*, precisariam garantir a despolitização do espaço público. O mito de que 'é melhor trabalhar do que ficar nas ruas' representa a conjugação de duas tentativas políticas significativas para o pensamento dominante: o afastamento das crianças empobrecidas, promovendo a "limpeza" das ruas e a sua conseqüente "regeneração", através do trabalho.<sup>59</sup>

Assim, a ideia de que "é melhor trabalhar que estar nas ruas" possibilitou justificar a exploração do trabalho infantil nas fábricas, sob o discurso de que o trabalho protegeria a criança da marginalidade e das más condições para seu desenvolvimento, condições às quais estariam expostas na rua, ocultando hipocritamente, os perigos que vivenciavam dentro dessas fábricas e que comprometiam o desenvolvimento físico e a saúde das crianças.<sup>60</sup>

Sobre a relação do ócio com a criminalidade e seu enfrentamento pela via do trabalho, incide ainda o mito de que "é melhor trabalhar do que roubar". Justifica-se pela afirmação de que o trabalho seria um "mal menor" frente à propensão à marginalidade de crianças e adolescentes pobres, apesar dos danos à saúde e dos riscos de morte nas fábricas e lavouras da época.<sup>61</sup> Esta ideia do trabalho como elemento moralizador para as crianças pobres, que evita a criminalidade e educa, alia-se ao argumento de que se os pais trabalharam na infância, haveria provas de que o trabalho infantil "não faz mal a ninguém", acabam por reforçar estereótipos e estabelecer discriminação a partir da relação entre criminalidade e população pobre. Reforça ainda uma ideologia do trabalho "arraigada no sentido de dar dignidade ao sujeito, vinculada ainda ao pressuposto corporativista da era Vargas de maneira que dentro do imaginário nacional, o trabalho é visto em oposição à vida errante, sendo conseqüentemente valorizado".<sup>62</sup>

---

<sup>59</sup> CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009. p. 90.

<sup>60</sup> PINTO, Fábio Machado. **Pequenos Trabalhadores**: sobre a educação física, a infância empobrecida e o lúdico numa perspectiva histórica e social. Florianópolis: UFSC, 1995.

<sup>61</sup> CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

<sup>62</sup> ANDRADE, Jackeline Amantino de. **O espaço público como uma rede de atores**: a formação da política de erradicação do trabalho infantil no Brasil. Tese (Doutorado em

A dicotomia “trabalho versus marginalidade” deve ser refutada, tendo em vista a ausência de fundamento fático. Se a criminalidade não se apresenta como alternativa para as crianças das elites não expostas a este tipo de exploração, porque razão seria uma alternativa para as crianças pobres?

Ao contrário do que pretende consolidar esta ideia, a exploração do trabalho infantil marginaliza crianças e adolescentes pobres, tirando-lhes todas as possibilidades à que crianças e adolescente das elites têm acesso pelo fato de não trabalhar, já que “sem poder viver a infância estudando, brincando e aprendendo, a criança que trabalha não é preparada para vir a ser cidadã plena, mas para perpetuar o círculo vicioso da pobreza e da baixa instrução.”<sup>63</sup>

Outro “mito” que se sustenta nesta relação, é aquele de que seria “melhor trabalhar do que usar drogas”, como se questão eminentemente de saúde pública pudesse ser simplificada e reduzida à concepção de que a ocupação por meio do trabalho evitaria o acesso de crianças e adolescentes às drogas. Há que se salientar que muitas das crianças e adolescentes trabalhadores mantêm contato pela primeira vez com as drogas quando iniciam no mundo do trabalho, ou seja, quando possuem algum rendimento e, ainda, na própria atividade laboral, que muitas vezes por ser insalubre ou pela particularidade da atividade, acabam por expor crianças e adolescentes às substâncias químicas e tóxicas. Observa-se especialmente este contato na indústria calçadista e nas atividades agrícolas, como o trabalho realizado na cultura fumageira.<sup>64</sup>

### **3. OUTRAS CAUSAS DO TRABALHO INFANTIL**

Dentre as causas do trabalho infantil, merece destaque os fatores educacionais responsáveis por esta exploração. Ou seja, a ausência ou dificuldades de acesso às políticas públicas educacionais com as

---

Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004. p. 66.

<sup>63</sup> OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Combatendo o trabalho infantil**: Guia para educadores / IPEC. Brasília: OIT, 2001. P. 16.

<sup>64</sup> SOUZA, Ismael Francisco de. **Causas, mitos e conseqüências do trabalho infantil no Brasil**. Amicus Curiae, Revista do Curso de Direito da Unesc, Universidade do Extremo Sul Catarinense, v. 03, Criciúma: Unesc, 2006.



condições econômicas das famílias, condição hoje verificada precipuamente nas áreas rurais, onde o trabalho infantil acaba por tornar-se uma exigência devido às condições econômicas e metas de produtividade a que as famílias estão submetidas. Como anteriormente exposto, o abandono escolar e a opção pelo trabalho precoce de crianças e adolescente se torna uma fácil alternativa resolutiva diante das necessidades mais imediatas de sobrevivência das famílias e considerando-se que a escola representa uma alternativa a longo prazo diante destas necessidades. De acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, mesmo com uma taxa de infrequência escolar considerada baixa, o maior índice de abandono é verificado entre as crianças e adolescentes pobres das áreas rurais.<sup>65</sup>

Assim, o acesso e permanência no sistema educacional deve ser considerado tanto causa quanto consequência do trabalho infantil. No tocante às crianças e adolescentes que trabalham e estudam, muitas vezes a decisão de abandonar a escola e permanecer trabalhando parte da família, diante do baixo rendimento escolar dos filhos devido ao cansaço e desatenção gerados pelo trabalho. Haveria na mentalidade social a ideia de que o “trabalho é um bom substituto para a educação”, para crianças com dificuldades de desempenho escolar. Nestes casos, as famílias, ao não vislumbrarem outras possibilidades de enfrentamento às dificuldades, acabam por encaminhar seus filhos ao trabalho. Importa salientar que a responsabilidade pela permanência e, conseqüentemente, no auxílio ao enfrentamento ao trabalho infantil também cabe a escola, que deve admitir as dificuldades em relação às crianças trabalhadoras e adequar-se de modo a evitar que as famílias optem pelo trabalho. Há que se considerar também que aos adultos cabe a responsabilidade pela criança e adolescente, e não o contrário, tendo em vista que “o custo de alçar uma criança ao papel de ‘arrimo de família’ é expô-la a danos físicos, intelectuais e emocionais. É um preço altíssimo, não só para as crianças como para o conjunto da sociedade ao privá-las de uma infância.”<sup>66</sup>

---

<sup>65</sup> IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010:** características da população e dos domicílios: resultados do universo. Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em: 12 jul. 2022.

<sup>66</sup> OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Combatendo o trabalho infantil:** Guia para educadores / IPEC. Brasília: OIT, 2001. p. 16.

Quando a família não consegue cumprir com suas obrigações para com suas crianças e adolescentes, cabe ao Estado auxiliá-la e não às próprias crianças e adolescentes. Este auxílio do Estado, oriundo de responsabilidades assumidas internacionalmente mediante sistemas de proteção de direitos de crianças e adolescentes, encontra nas políticas públicas o instrumento eficaz de efetivação de direitos e de enfrentamento ao trabalho infantil.

Neste sentido, estudos do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) apontam que o acelerado declínio da incidência do trabalho infantil no Brasil, a partir da década de 1990, relaciona-se intrinsecamente à expansão do sistema escolar, bem como, ao aumento da taxa de escolarização. A taxa de escolarização, por sua vez, seria condicionada pela escolarização dos pais, ou seja, a maior escolarização dos pais implica em uma maior frequência escolar dos filhos e a menor incidência do trabalho infantil.<sup>67</sup>

A ausência ou insuficiência da oferta das demais políticas públicas sociais de atendimento integral à infância também é responsável pela inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho. Atribuir à educação a única responsabilidade para o enfrentamento do trabalho infantil seria reconhecê-la como única instância “salvadora”, quando na verdade, a vulnerabilidade é reforçada por outras ausências - saúde, cultura, esporte, lazer, assistência social. Não se quer descartar o importante papel da educação, principalmente quando a educação ofertada é de qualidade e emancipadora para todos. Em que pese atualmente o Brasil possuir uma alta taxa de frequência escolar no ensino fundamental aliada às políticas públicas socioassistenciais que colocam a educação como condicionalidade de acesso a benefícios, verifica-se que a oferta de educação em período integral no país ainda é deficitária, principalmente no ensino público, que atende a maioria das crianças e adolescentes brasileiros e a maioria das crianças pobres.<sup>68</sup>

O que se verifica é que, às crianças das elites é possibilitada uma educação de qualidade, enquanto às crianças pobres é ofertada uma

---

<sup>67</sup> UNICEF. **Acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica na idade certa:** direito de todas e de cada uma das crianças e dos Adolescentes. Brasília: UNICEF, 2012.

<sup>68</sup> IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Sinopse do Censo Demográfico 2010.** Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em: 12 jul. 2022.

educação voltada ao ensino necessário a aprendizagem de um ofício, ou seja, a escola ensina a ler e a escrever.<sup>69</sup>

[...] A partir do escravismo antigo passaremos a ter duas modalidades distintas e separadas de educação: uma para a classe proprietária, identificada como a educação dos homens livres, e outra para a classe não proprietária, identificada como a educação dos escravos e serviçais. A primeira, centrada nas atividades intelectuais, na arte da palavra e nos exercícios físicos de caráter lúdico ou militar. E a segunda, assimilada ao próprio processo de trabalho. A primeira modalidade de educação deu origem à escola. A palavra escola deriva do grego e significa, etimologicamente, o lugar do ócio, tempo livre. Era, pois, o lugar para onde iam os que dispunham de tempo livre. Desenvolveu-se, a partir daí, uma forma específica de educação, em contraposição àquela inerente ao processo produtivo. Pela sua especificidade, essa nova forma de educação passou a ser identificada com a educação propriamente dita, perpetrando-se a separação entre educação e trabalho. Estamos, a partir desse momento, diante do processo de institucionalização da educação, correlato do processo de surgimento da sociedade de classes que, por sua vez, tem a ver com o processo de aprofundamento da divisão do trabalho [...] com a divisão dos homens em classes a educação também resulta dividida; diferencia-se, em consequência, a educação destinada à classe dominante daquela a que tem acesso a classe dominada. E é aí que se localiza a origem da escola. A educação dos membros da classe que dispõe de ócio, de lazer, de tempo livre passa a organizar-se na forma escolar, contrapondo-se à educação da maioria, que continua a coincidir com o processo de trabalho.<sup>70</sup>

A diferenciação entre a educação ofertada para a infância pobre e para as crianças elites possui raízes históricas e demonstra que a escola é reprodutora do modo de produção capitalista e da consequente separação daqueles que serão mão-de-obra futuramente.

---

<sup>69</sup> ALMEIDA, Regina Stela Andreoli de. **Consciência e escolarização**: um estudo sobre a construção da identidade do jovem trabalhador e suas relações com a escolaridade. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 1998. Disponível em: [http://www.tede.ucdb.br/tde\\_arquivos/1/TDE-2005-08-22T070447Z-43/Publico/Regina%20Stela%20Andreoli%20de%20Almeida.pdf](http://www.tede.ucdb.br/tde_arquivos/1/TDE-2005-08-22T070447Z-43/Publico/Regina%20Stela%20Andreoli%20de%20Almeida.pdf). Acesso em: 12 abr. 2022.

<sup>70</sup> SAVIANI, Dermeval. **Trabalho e educação**: fundamentos ontológicos e históricos. Rev. Bras. Educ., Rio de Janeiro, v. 12, n. 34, Apr. 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-24782007000100012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782007000100012&lng=en&nrm=iso). Acesso em 18 jul. 2022. p. 155-156.

As políticas públicas educacionais devem, além de recursos orçamentários adequados à sua oferta e manutenção, promover uma reforma de concepção para o enfrentamento ao trabalho infantil, principalmente nas áreas rurais, região na qual o trabalho infantil ocorre com a família, devendo a escola considerá-las juntamente com o contexto em que estão inseridas, na busca por alternativas para a superação da condição de exploração. Segundo Custódio<sup>71</sup> no complexo conjunto das relações, o ato de educar representa um desafio para as escolas que, ao desconsiderar tanto a família quanto as comunidades como partícipes importantes no processo educacional, encontra limites estruturais que as impossibilitam a oferta de alternativas. Para o autor, a escola é apenas um dos lugares da criança e necessariamente deve ser conjugado a outros espaços que ofereçam outras experiências lúdicas, criativas e diversificadas para a realização da existência humana plena de crianças e adolescentes.

Por essas razões que a ausência ou deficiências de políticas públicas de educação, cultura, lazer, esporte e políticas socioassistenciais são também causas para exploração da mão-de-obra de crianças e adolescentes, tendo em vista que são indispensáveis para a emancipação e cidadania plena e também para a superação dos mitos legitimadores do trabalho infantil. Assim, não há que considerar que “trabalhar não faz mal a ninguém”. Diante das consequências da exploração do trabalho infantil, esta afirmação se mostra frágil. É o que se passa a expor na próxima seção.

#### **4. AS CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL**

A exposição dos “mitos” mostra-se especialmente importante para a abordagem das consequências do trabalho infantil, tendo em vista que seu objetivo é mascará-las, ocultando os efeitos perversos sobre o corpo e a vida social de crianças e adolescentes que, ao não vivenciarem etapas importantes na idade específica, acabam comprometendo suas possibilidades de desenvolvimento humano.

O discurso que “o trabalho infantil não faz mal a ninguém” induz à ideia de que “não trabalhar faz mal” e, neste sentido, importa novamente

---

<sup>71</sup> CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

questionar sobre a parcela de crianças e adolescentes que por condições econômicas elevadas, não trabalham e possuem acesso às oportunidades diferentes daquelas oferecidas às crianças pobres.

As consequências econômicas da exploração do trabalho infantil são visíveis nas condições de renda das famílias das crianças e adolescentes nesta situação e, dependendo da área de atuação, nas relações de trabalho estabelecidas, marcadas fortemente pela precarização. O que se verifica é a reprodução do ciclo geracional da pobreza, pois os pais em situação de vulnerabilidade, também trabalhadores na infância e sem escolarização, acabam por inserir seus filhos desde criança no trabalho, retirando-os do momento da vida que deveria ser aproveitado com a educação e outras atividades lúdicas e, conseqüentemente induzindo-os a repetir a trajetória de vida de pobreza e privações de seus ascendentes. Neste sentido, a pobreza figura como causa e consequência do trabalho infantil, já que os baixos rendimentos auferidos pelas famílias não suportam suas necessidades mais básicas, induzindo crianças e adolescentes a ocuparem seu tempo no trabalho em detrimento do tempo destinado à educação, ao lazer e ao descanso.<sup>72</sup>

A substituição da mão-de-obra adulta pela infantil provoca o aumento do desemprego adulto, fragilizando ainda mais as condições de subsistência das próprias famílias que, cada vez mais, precisam recorrer ao trabalho infantil para sobreviver. [...] O sistema econômico cada vez mais exige o recurso da mão-de-obra precária para garantir um sistema de produção com baixos custos, alimentado pela mão-de-obra que presta serviços mediante o pagamento de baixos salários.<sup>73</sup>

Sobre essa substituição da força de trabalho é possível afirmar, utilizando-se das palavras de Silva<sup>74</sup> que "*classe que-vive-do-trabalho, sobrevive do trabalho e morre sem trabalho é forçada a enviar seus filhos de*

---

<sup>72</sup> GONÇALVES, Renato. **O Trabalho Infantil e a Agenda Social**, Revista BNDES, Rio de Janeiro, n.7, Jun. 1997. Disponível em: [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev709.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev709.pdf). Acesso em: 22 jul. 2022. p. 8.

<sup>73</sup> CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009. p. 96-97.

<sup>74</sup> SILVA, Maurício Roberto da. **O assalto à infância no mundo amargo da cana-de-açúcar: Onde está o lazer/lúdico? O gato comeu?** Disponível em: [http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFSC\\_fec818fd1bc0403821cc214d25578353](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFSC_fec818fd1bc0403821cc214d25578353). Acesso em 19 set. 2022. p. 90.

forma precoce para o processo produtivo de exploração da mão-de-obra barata.” O que se observa é que o trabalho infantil reproduz a condição de pobreza das famílias, da criança e do adolescente, trabalhadores no futuro, por precarizar as relações de trabalho, substituir a mão-de-obra dos pais pelos filhos, promover a redução dos valores recebidos a título de rendimentos e dificultar o acesso à escola e outras oportunidades para sair do ciclo de pobreza.

No Brasil, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), elenca as consequências do trabalho infantil ao desenvolvimento educacional como: (a) crianças e adolescentes geralmente realizam suas atividades em detrimento da educação. E isso futuramente acresce o número de trabalhadores com qualificação educacional insuficiente para as exigências do mercado de trabalho; (b) o trabalho infantil impacta diretamente no acesso às oportunidades e no desempenho escolar com qualidade; (c) a defasagem e o abandono escolar das crianças e dos adolescentes brasileiros foram profundamente influenciados pelo trabalho infantil, pois ele impede a educação, reforçando a exclusão social.<sup>75</sup>

O impacto do direito no acesso às oportunidades e no desempenho escolar com qualidade explica-se pela própria situação econômica e pela resposta imediata às dificuldades de sobrevivência proporcionada pelo trabalho, mesmo que precário, perante a educação. A resposta educacional às vulnerabilidades da família, como já exposto, é vista pela família somente em longo prazo, o que faz priorizarem o trabalho de suas crianças e adolescentes sem a consciência de que assim prejudicam a qualificação de seus filhos para ingressarem, na idade adequada, ao mercado de trabalho. Não se quer, no entanto, afirmar que o objetivo principal da educação deva ser o ingresso no mercado de trabalho.

É urgente que se construa, entre as famílias e a sociedade, o entendimento de que a educação é um instrumento de transformação social e de combater a pobreza. Quando aliada às outras frentes de atuação, a educação torna-se, ainda, instrumento de proteção contra a exploração da infância, possibilitando à crianças e adolescentes o exercício de seus direitos

---

<sup>75</sup> MDS. **Orientações técnicas:** gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS. Brasília: MDS, 2010. p. 29.

por meio do desenvolvimento de suas habilidades sociais, intelectuais, físicas e psicológicas.<sup>76</sup>

As consequências educacionais “envolvem a dificuldade de acesso à escola, geralmente em razão das longas jornadas, a dificuldade de permanência, infrequência, evasão precoce, baixo nível de rendimento escolar, gerando a reprodução da exclusão educacional”, ou seja, estas consequências “impedem qualquer possibilidade de emancipação.”<sup>77</sup> Romper com um modelo de educação baseado em práticas paternalistas e assistencialistas, causadoras de confusão entre as atribuições de se exercer a cidadania e preparar para o trabalho, se constitui um desafio, tendo em vista que ambas possuem metodologias próprias e obrigatoriedades previstas em seus planos instituidores.

Las estimaciones indican que un número muy importante de los niños en situación de trabajo infantil están privados por completo de la educación; en el grupo de edad de 5 a 14 años, hay 36 millones de niños (el 32 por ciento de todos aquellos que están en situación de trabajo infantil en este grupo de edad) en situación de trabajo infantil no están escolarizados. Si bien el 68 por ciento restante puede asistir a la escuela, cada vez son más las investigaciones que sugieren que estos niños se encuentran penalizados en el ámbito educativo por su participación en el trabajo infantil. El tiempo y la energía que les demanda el trabajo interfieren con la capacidad de estos niños, que no pueden aprovechar las oportunidades de aprendizaje que les brindan sus horas de escuela y tampoco tienen tiempo fuera de ella para estudiar solos. En consecuencia, los niños en situación de trabajo infantil suelen tener un desempeño relativamente deficiente en términos de logros de aprendizaje, y a menudo quedan rezagados en el paso de un curso al siguiente con respecto a sus compañeros que no trabajan.<sup>78</sup>

---

<sup>76</sup> VIEIRA, Cleverton Elias, VERONESE, Josiane Rose Petry. **Limites na educação: sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

<sup>77</sup> CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009. p.95-96.

<sup>78</sup> OIT. Organización Internaional del Trabajo. **Estimaciones mundiales sobre el trabajo infantil: resultados y tendencias 2012-2016**. Ginebra: OIT, 2017. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS\\_651815/lang--es/index.htm](https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_651815/lang--es/index.htm). Acesso em 10 jan. 2022. p. 15.

Há que se valorizar o envolvimento da comunidade na construção das políticas públicas educacionais e a sua participação direta na escola, pois “[...] Não há solução simples, rápida e barata. A escola só conseguirá cumprir a sua missão de criar indivíduos autônomos se houver uma ampla integração com a comunidade, compensando a defasagem cultural de seus alunos.”<sup>79</sup>

Convém lembrar que, quando se fala em exercício de cidadania, deve-se supor que as pessoas conheçam e exerçam, efetivamente, seus direitos de cidadania. Para que haja efetividade na prática de tais direitos, é indispensável que não só a classe elitizada se utilize deles para a aplicação de seus interesses. É de extrema importância que todos os cidadãos, das diversas comunidades, conheçam esses direitos e possam fazer uso deles [...].<sup>80</sup>

Daí a necessidade de não apenas promover uma cultura de educação para a plena cidadania, incentivando a construção do pensamento crítico, autônomo e emancipador, mas de fortalecer e aperfeiçoar estratégias de frequência e permanência escolar aliada ao fortalecimento das instituições do Estado no tocante a garantia da oferta de vagas e da estrutura adequada para a educação, de forma a superar os mitos do trabalho infantil que legitimam a exploração de milhões de crianças e adolescentes e as vulnerabilidades das políticas públicas educacionais ofertadas pelo Poder Público dos Estados.

O trabalho infantil também acarreta consequências que irão influenciar no exercício da cidadania e participação política das crianças e adolescentes em situação de exploração, isolando-os e impedindo o desenvolvimento da capacidade de mobilização social o que implica dificultar o acesso às políticas públicas e o exercício dos direitos.

[...] Condições mais que apropriadas para a construção de uma sociedade autoritária e excludente. É neste contexto que florescem as práticas do patrimonialismo e do clientelismo, colocando-se o Estado a serviço dos interesses privados, isentando de suas responsabilidades

---

<sup>79</sup> DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**: a infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil. São Paulo: Ática, 2007. p. 106.

<sup>80</sup> COSTA, Marli Marlene Moraes da; REIS, Suzéte da Silva. **Aportes teóricos sobre a fundamentalidade dos direitos fundamentais sociais**. In: CUSTÓDIO, André Viana; VIEIRA, Reginaldo de Souza. (Orgs.). Estado, política e direito: políticas públicas e direitos sociais, volume 3. Criciúma: Unesc, 2011. p. 11-32. p. 17.



sociais, protegido da reação contestatória daqueles que estão impossibilitados de participarem das decisões que afetam suas vidas [...].<sup>81</sup>

Salienta-se que o enfrentamento ao trabalho infantil deve constituir-se como política prioritária de Estado, pois além das consequências nefastas à crianças e adolescentes, apresenta riscos à própria democracia, tendo em vista que a inserção precoce das mesmas ao trabalho dificulta o acesso à informação necessária para o exercício pleno de direitos. Há que se destacar ainda que a eliminação do trabalho infantil somente se tornará possível por meio de políticas públicas que protejam efetivamente crianças e adolescentes e que criem condições de sobrevivência para que suas famílias não mais dependam do trabalho precoce de suas crianças, já que cabe ao Estado garantir a inclusão social de todos.

Os impactos do trabalho infantil para a saúde de crianças e adolescentes, requer a consideração tanto sobre o ambiente em que o mesmo é realizado quanto sobre as atividades. Nesse sentido, o trabalho infantil gera consequências perversas, de modo a comprometer o desenvolvimento físico e psicológico, além de riscos específicos relacionados às atividades específicas. Sabe-se que o ambiente de trabalho, tanto na área urbana ou rural, realizado de acordo com a legislação, portanto, dentro dos limites etários autorizados, são estruturados para a realização de atividades por parte de adultos e não por crianças. As crianças e adolescentes, devido à imaturidade física e também pela ausência de experiência nas atividades laborais, acabam por comprometer sua saúde ao trabalhar precocemente. Deve-se considerar ainda que a imaturidade implica no desconhecimento dos perigos envolvidos na realização do trabalho, o que pode acarretar acidentes, prejudicados ainda pelo fato de que crianças geralmente não sabem como reagir em tais circunstâncias.<sup>82</sup>

De maneira geral, todas as formas de trabalho obrigam crianças e adolescentes a assumir responsabilidades não adequadas à sua etapa de

---

<sup>81</sup> CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009. p.98.

<sup>82</sup> NICOLELLA, Alexandre Chibebe. **Um olhar econômico sobre a saúde e o trabalho infantil no Brasil**. Tese (Doutorado). Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Piracicaba: 2006. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11132/tde-12072006-152637/pt-br.php>. Acesso em 18 ago. 2022.

desenvolvimento e, como ainda não estão preparados para avaliar os riscos ocasionados pela atividade laboral, bem como os seus efeitos em longo prazo, acabam se submetendo a condições adversas. A vulnerabilidade às condições de trabalho deve-se ao fato de que crianças e adolescentes encontram-se ainda em processo de desenvolvimento e, em razão disso, possuem pouca capacidade de resistência ao trabalho, sujeitando-se à fadiga e ao cansaço, ao envelhecimento precoce, sujeitando a maior ocorrência de doenças relacionadas às condições climáticas árduas e a realização de atividades repetitivas.<sup>83</sup>

Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil sofrem maiores consequências à saúde que adultos expostos às mesmas condições de trabalho. Como são pessoas em desenvolvimento, sofrem com as condições climáticas como o frio, o calor, a umidade, o sol a que estão sujeitas nas atividades que realizarão, correndo riscos, ainda, pela exposição aos agrotóxicos, à poeira, à radiação, potencializados pelo fato de que a pele de crianças e adolescentes, pela maior sensibilidade, absorvem mais os raios solares que a pele dos adultos. Os danos físicos e biológicos ocorrem pelo exercício de funções desapropriadas que exigem muito mais fisicamente dos trabalhadores infantes, comprometendo ou afetando diretamente seus ligamentos, musculatura e estrutura óssea devido aos esforços e posturas repetitivas, viciosas, consequências da utilização de ferramentas não adaptadas ao tamanho dos trabalhadores precoces. Há que se considerar, de igual forma, os riscos quanto aos acidentes, ocasionados tanto pelo contato com animais como pelo contato com objetos cortantes e, ainda, pelo transporte de cargas.<sup>84</sup>

Como se pode observar, o trabalho infantil constitui-se como fenômeno complexo e multifacetário decorrente de causas complexas permeadas por questões econômicas, culturais e da própria tradição brasileira de omissão quanto à garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

---

<sup>83</sup> MDS. **Orientações técnicas:** gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS. Brasília: MDS, 2010.

<sup>84</sup> OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Combater o trabalho infantil perigoso na agricultura:** orientações políticas e práticas. Genebra: OIT, 2006.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A realidade de exploração do trabalho infantil encontra-se presente em todas as regiões de maneira articulada com a fragilização ou inexistência de políticas públicas sociais e, ainda, aliando-se às formas de flexibilização das leis trabalhistas no contexto da globalização contemporânea, na qual, em nome da competitividade, os Estados acabam impondo a diminuição dos custos da produção e os sistemas de proteção social à lógica dos mercados. Ou seja, a lógica da exploração do trabalho infantil articula-se com a divisão internacional do capitalismo mundial e reproduz as desigualdades entre o norte e o sul global.

Assim, dentro do sistema global, o trabalho infantil não figura como caso isolado, mas vincula-se à dinâmica da sociedade capitalista e, neste sentido, se explica, justifica e se intensifica, na mesma medida das transformações afetas às relações de produção. Assim, há uma maior incidência de trabalho infantil nos países do hemisfério sul.

Com vistas a compreensão do fenômeno que, como já dito, é complexo, torna-se necessário o conhecimento de todas suas facetas. A relação de seu fundamento com a estrutura do sistema capitalista de produção demonstra o quanto este sistema se beneficiou (no passado) e ainda se beneficia do trabalho de crianças, seja empregando diretamente ou, indiretamente, nas suas cadeias produtivas, agregando valor às mercadorias pela utilização desta mão-de-obra.

No contexto econômico globalizado, a mão-de-obra de baixo custo como a das crianças acaba por constituir-se uma vantagem, pois entre os vários fatores que incidem para o rebaixamento dos custos da produção nos chamados países em desenvolvimento, destaca-se o trabalho infantil, tendo em vista que o trabalho realizado por uma criança substitui o trabalho de um adulto por uma remuneração menor.

A erradicação do trabalho infantil tem sido colocada por vários organismos internacionais como um compromisso prioritário, destacando-se neste contexto, além dos compromissos de natureza convencional dos sistemas de proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes,

aqueles sistemas transversais, como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).<sup>85</sup>

Pelo exposto, o trabalho infantil deve ser considerado uma das principais violações aos direitos de crianças e adolescentes. Mesmo com uma significativa redução dos últimos 20 anos, sua erradicação encontra-se condicionada a outras variáveis, supostamente fundamentadas na gênese da estrutura social que, por sua vez, relaciona-se com os mecanismos do sistema econômico e político. O que se observa é a permanência da mesma realidade e justificativa do século XVIII para a utilização do trabalho infantil, pois ainda se vive em uma sociedade capitalista, cujo desenvolvimento é movido pela acumulação do capital.

## REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ALMEIDA, Regina Stela Andreoli de. **Consciência e escolarização**: um estudo sobre a construção da identidade do jovem trabalhador e suas relações com a escolaridade. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 1998. Disponível em: [http://www.tede.ucdb.br/tde\\_arquivos/1/TDE-2005-08-22T070447Z-43/Publico/Regina%20Stela%20Andreoli%20de%20Almeida.pdf](http://www.tede.ucdb.br/tde_arquivos/1/TDE-2005-08-22T070447Z-43/Publico/Regina%20Stela%20Andreoli%20de%20Almeida.pdf). Acesso em: 12 abr. 2022.

ANDRADE, Jackeline Amantino de. **O espaço público como uma rede de atores**: a formação da política de erradicação do trabalho infantil no Brasil. Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; CASSOL, Sabrina. **Alternativas basilares para a tão almejada erradicação do trabalho infantil**. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; TERRA, Rosane B. M. da R. Barcelos; RICHTER, Daniela. (Orgs). Direito, cidadania e políticas públicas III: direito do cidadão e dever do Estado. Porto Alegre: UFRGS, 2008. p. 7-28.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; REIS, Suzéte da Silva. **Aportes teóricos sobre a fundamentalidade dos direitos fundamentais sociais**. In:

---

<sup>85</sup> Literalmente, a meta 8.7 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável exorta: “8.7 Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.” In: ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo**: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em 10 jan. 2022. p. 27.

CUSTÓDIO, André Viana; VIEIRA, Reginaldo de Souza. (Orgs.). Estado, política e direito: políticas públicas e direitos sociais, volume 3. Criciúma: Unesc, 2011. p. 11-32.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana. **O trabalho da criança e do adolescente no Brasil**: uma análise de sua dimensão sócio-jurídica. Dissertação (Mestrado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. 5 ed. São Paulo: Cortez, Oboré, 1992.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**: a infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil. São Paulo: Ática, 2007.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.

FYFE, Alec. **El movimiento mundial contra el trabajo infantil**: avances y dirección futura. Informe n. 84. Madrid: OIT, Ministerio de Trabajo e Inmigración, 2009. Disponível em: [https://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS\\_IPEC\\_PUB\\_12312/lang--es/index.htm](https://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_IPEC_PUB_12312/lang--es/index.htm). Acesso em 18 jul. 2022.

GONÇALVES, Renato. **O Trabalho Infantil e a Agenda Social**, Revista BNDES, Rio de Janeiro, n.7, Jun. 1997. Disponível em: <[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev709.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev709.pdf)>. Acesso em: 22 jul. 2022.

GRUNSPUN, Haim. **O trabalho das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: LTr, 2000.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

HOBBSAWM, Eric J. **A era das revoluções**: 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

HOBBSAWM, Eric J. **Da Revolução Industrial inglesa ao imperialismo**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2010**: características da população e dos domicílios: resultados do universo. Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em: 12 jul. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Sinopse do Censo Demográfico 2010**. Disponível em: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br). Acesso em: 12 jul. 2022.

KASSOUF, Ana Lúcia. **Trabalho infantil**: causas e conseqüências. Pesquisa no. p. 57. Departamento de Economia, Administração e Sociologia.

Piracicaba, Esalq/USP, 2006. Disponível em: <http://economia.esalq.usp.br/pesq/pesq-57.pdf>. Acesso em 17 fev. 2022.

MARX, Karl, ENGELS, Friedrich, Engels. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Martin Claret, 2014.

MARX, Karl. **O capital**: livro I. 2 ed. v.1. São Paulo: Boitempo, 2011.

MDS. **Orientações técnicas**: gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS. Brasília: MDS, 2010.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A criança e o adolescente no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

NICOLELLA, Alexandre Chibebe. **Um olhar econômico sobre a saúde e o trabalho infantil no Brasil**. Tese (Doutorado). Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Piracicaba: 2006. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11132/tde-12072006-152637/pt-br.php>. Acesso em 18 ago. 2022.

NOVICK, Marta; CAMPOS, Martín. **El trabajo infantil en perspectiva**: sus factores determinantes y los desafíos para una política orientada a su erradicación. In: APARICIO, Susana; et al. **El trabajo infantil en la Argentina**: análisis y desafíos para la política pública. Buenos Aires: OIT, Ministerio del Trabajo, Empleo y Seguridad Social de Argentina, 2007. p. 19-52. Disponível em: [https://www.ilo.org/buenosaires/publicaciones/WCMS\\_BAI\\_PUB\\_46/lang-es/index.htm](https://www.ilo.org/buenosaires/publicaciones/WCMS_BAI_PUB_46/lang-es/index.htm). Acesso em 18 jul. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os direitos da criança**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em 10 jan. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Transformando nosso mundo**: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em 10 jan. 2022.

OIT. Organización Internaional del Trabajo. **Estimaciones mundiales sobre el trabajo infantil**: resultados y tendencias 2012-2016. Ginebra: OIT, 2017. Disponível em: [https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS\\_651815/lang-es/index.htm](https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_651815/lang-es/index.htm). Acesso em 10 jan. 2022.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Combatendo o trabalho infantil**: Guia para educadores / IPEC. Brasília: OIT, 2001.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Combater o trabalho infantil perigoso na agricultura**: orientações políticas e práticas. Genebra: OIT, 2006.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº. 138.** Idade mínima para admissão. 1976. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_565224/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565224/lang--pt/index.htm). Acesso em 10 jan. 2022.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº. 182.** Convenção sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. 1999. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_565224/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565224/lang--pt/index.htm). Acesso em 10 jan. 2022.

PINTO, Fábio Machado. **Pequenos Trabalhadores:** sobre a educação física, a infância empobrecida e o lúdico numa perspectiva histórica e social. Florianópolis: UFSC, 1995.

POSTMAN, Neil. **The disappearance of childhood.** New York: Vintage Books, 1994.

SAURI GARCÍA, Josué. **Estudio sobre el trabajo infantil em México a través del análisis estadístico de los módulos del trabajo infantil 2007 y 2009 del INEGI.** 2012. Disponível em: [https://repositorio.unam.mx/contenidos/estudio-sobre-el-trabajo-infantil-en-mexico-a-traves-del-analisis-estadistico-de-los-modulos-del-trabajo-infantil-2007-248103?c=plKxal&d=false&q=\\*&i=1&v=1&t=search\\_0&as=0](https://repositorio.unam.mx/contenidos/estudio-sobre-el-trabajo-infantil-en-mexico-a-traves-del-analisis-estadistico-de-los-modulos-del-trabajo-infantil-2007-248103?c=plKxal&d=false&q=*&i=1&v=1&t=search_0&as=0). Acesso em 27 fev. 2022.

SAVIANI, Dermeval. **Trabalho e educação:** fundamentos ontológicos e históricos. Rev. Bras. Educ., Rio de Janeiro, v. 12, n. 34, Apr. 2007. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-24782007000100012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782007000100012&lng=en&nrm=iso). Acesso em 18 jul. 2022.

SILVA, Maurício Roberto da. **O assalto à infância no mundo amargo da cana-de-açúcar:** Onde está o lazer/lúdico? O gato comeu? Disponível em: [http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFSC\\_fec818fd1bc0403821cc214d25578353](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFSC_fec818fd1bc0403821cc214d25578353). Acesso em 19 set. 2022.

SILVA, Maurício Roberto da. **Trama doce-amarga:** (exploração do) trabalho infantil e cultura lúdica. Ijuí: Ed. Unijuí; São Paulo: Hucitec, 2003.

SOUZA, Ismael Francisco de. **Causas, mitos e conseqüências do trabalho infantil no Brasil.** Amicus Curiae, Revista do Curso de Direito da Unesc, Universidade do Extremo Sul Catarinense, v. 03, Criciúma: Unesc, 2006.

SUPERVIELLE, Marcos; ZAPIRAIN, Héctor. **Construyendo el futuro com trabajo decente.** Montevideo: Fundación de Cultura Universitária, 2009.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa:** a árvore da liberdade. v. I. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa:** a maldição de Adão. v. II. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

UNICEF. **Acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica na idade certa:** direito de todas e de cada uma das crianças e dos Adolescentes. Brasília: UNICEF, 2012.

VIEIRA, Cleverton Elias, VERONESE, Josiane Rose Petry. **Limites na educação: sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Florianópolis: OAB/SC, 2006.